



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

Esclarecimento 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.004817/2024-15

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E PERMANENTES DE TI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA, CAMPUS ABELARDO LUZ, ARAQUARI, BLUMENAU, BRUSQUE, CAMBORIÚ, CONCÓRDIA, FRAIBURGO, IBIRAMA, LUZERNA, RIO DO SUL, SANTA ROSA DO SUL, SÃO BENTO DO SUL, SÃO FRANCISCO DO SUL, SOMBRIO E VIDEIRA.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 25/10/2024 às 15h34min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 05/11/2024, às 09:00 horas, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1

“FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 2 - Referente ao item 54:

“No Termo de Referência, ANEXO I, subitem 4, referente ao item 54, consta a especificação da memória como:

a) Com no mínimo 16GB DDR5 5600MHz.

Gostaríamos de solicitar a aceitação do nosso equipamento, que possui 16GB de memória DDR5 com frequência de 4800MHz. Embora essa frequência seja ligeiramente inferior à especificada, a memória em questão utiliza a mesma tecnologia DDR5, com desempenho que garante confiabilidade e eficiência para os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

processos exigidos. A arquitetura da DDR5 oferece largura de banda e performance estável, mitigando a diferença na frequência e atendendo plenamente as demandas de uso contínuo e desempenho para o órgão.

Assim, entendemos que nosso equipamento possui as condições técnicas necessárias para satisfazer os requisitos operacionais do edital, garantindo estabilidade e eficiência. Podemos considerar a aceitação desse equipamento como uma alternativa viável para o atendimento ao objeto da licitação?”

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1.

Resposta: Sim, o entendimento da empresa está correto. É possível emitir notas fiscais distintas para cada item a ser adquirido.

QUESTIONAMENTO 2.

Resposta: Não, o entendimento está equivocado. A equipe técnica definiu DDR 5600 como parâmetro para estes equipamentos. Desta forma, o equipamento informado no vosso pedido de esclarecimento não poderá ser aceito.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 31 de outubro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO